



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Justa Paz – Centro de Estudo e Transformação de Conflitos, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Justa Paz – Centro de Estudo e Transformação de Conflitos.

Maputo, 21 de Março de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GAZA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província de Gaza, o reconhecimento da Associação Cultural Hanhani, com sede na cidade de Xai-Xai, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Hanhani.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 28 de Junho de 2007. — O Governador da Província, *Ilegfvel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Hanhani

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Cultural Hanhani é uma Organização Nacional de Informação, Comunicação e Educação Comunitária sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Cultural Hanhani é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Cultural Hanhani é uma organização não-governamental, de âmbito

provincial, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Bairro Onze de Tavene, Quarteirão número um, Distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo estabelecer delegações ou outras formas de delegações nos distritos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

São objectivos gerais da associação:

- Desenvolver acções que contribuam na redução da transmissão do HIV/SIDA;
- Desenvolver acções que contribuam na diminuição da estigmatização e discriminação das pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS);
- Desenvolver acções que visam melhorar o acesso aos cuidados de saúde;
- Contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural da província e do país, em geral.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

São objectivos específicos da associação:

- Aumentar o nível de conhecimento das comunidades relacionado com as ITS e HIV/SIDA;
- Aumentar a consciencialização sobre os meios de transmissão e prevenção do HIV/SIDA;
- Aumentar a percepção dos riscos de infecção e facilitar a mudança de comportamento;
- Aumentar o desejo de fazer o teste de HIV de modo a reduzir a estigmatização;
- Aumentar a consciencialização do pessoal da saúde de modo a melhorar a bio-segurança;
- Lutar para a diminuição da estigmatização entre o pessoal da saúde para com as PVHS e suspeitos internados;
- Divulgar a Lei número cinco barra dois mil.

CAPÍTULO III

Do financiamento e património

ARTIGO SEXTO

Financiamento e património

Para a prossecução dos seus fins sociais a Associação Cultural Hanhani recorre aos seguintes meios:

- a) Pagamento mensal de quotas por parte dos seus membros;
- b) Angariação de fundos através de actividades de geração de rendimento;
- c) Doações de membros efectivos, membros simpatizantes e membros honorários singulares ou colectivos;
- d) Pedido de empréstimos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação Cultural Hanhani pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos membros reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Pagar jóias.

Três) As candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um ofício a submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Existem as seguintes categorias na associação:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros simpatizantes;
- d) Membros honorários.

ARTIGO NONO

Definições

Um) Membros fundadores — são todos os membros que participaram na criação da Associação Cultural Hanhani e subscreveram a escritura pública da sua constituição.

Dois) Membros efectivos — são todos os fundadores e outros que vierem a enquadrar-se posteriormente nos termos dos estatutos.

Três) Membros simpatizantes — são todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação a luz dos presentes estatutos. Porém, podem contribuir com ideias, bens materiais e financeiramente para a realização dos fins da associação.

Quatro) Membros honorários — são pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes seja concedida pelas suas virtudes e excepcionais qualidades e que tenham

contribuído de forma significativa para o bem-estar da associação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger livremente e ser eleito para qual-quer cargo nos órgãos sociais, por meio de voto secreto, observando estritamente o preceituado nos artigos décimo sexto e décimo oitavo e no seu ponto dois;
- c) Conhecer a situação económica e financeira da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação junto de entidades estatais competentes, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Usufruir das demais regalias e prerrogativas concedidas pela associação;
- g) Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos, em que estiver ausente mediante uma carta remetida ao presidente;
- h) Pedir exoneração ou transferência para outras associações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e a descrição da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as tarefas e funções para as quais lhe forem incumbidos;
- c) Difundir com todos os meios ao seu alcance os programas e participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação bem como exercer cargos que lhe forem conferidos;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade nos seus princípios;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Pagar pontualmente as quotas estipuladas tratando-se de membro efectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da associação, pode-se determinar por:

- a) Exoneração;

- b) Morte;
- c) Exclusão;
- d) Transferência para outras associações ou por violação do artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) Serão exonerados os membros que tenham cometido irregularidade que violem gravemente os estatutos ou regulamentos da associação.

Dois) A exoneração e da competência do Conselho de Direcção, carecendo sempre de saneamento pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte

Um) Perdem a qualidade de membro as pessoas que vierem a falecer.

Dois) A situação do número anterior não prejudica os direitos sucessórios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão

Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática do crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido infracções graves e culposas dos estatutos e legislação aplicável a associação, de que resultem prejuízos económicos para a mesma, e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de três quartos dos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

Um) A presente associação e constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em sessão da Assembleia Geral por voto direito e secreto por um mandato de dois anos com direito a reeleição uma vez consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo deliberativo da associação sendo composta por todos membros.

Dois) Os membros simpatizantes e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo respectivo presidente coadjuvado pelo secretário e um vogal formando a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Modificar e aprovar as alterações dos estatutos;
- c) Discutir e aprovar o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Examinar e deliberar os relatórios das actividades de contas de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- f) Votar a nomeação de membros honorários;
- g) Fixar o valor de quotas e jórias;
- h) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- i) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir estando presentes ou representados num número correspondente a metade dos membros efectivos da Associação Cultural Hanhani.

Dois) Se em primeira convocação não reunir quórum, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação, podendo então deliberar, validamente desde que o número dos associados presentes ou representados seja igual ao número de fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição

Um) O Conselho de Direcção e o órgão máxima de coordenação da Associação Cultural Hanhani, e é dirigido pelo seu titular com a designação de presidente; que procede a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos, eleitos em sessões da Assembleia Geral, para um mandato de dois anos renováveis por um mandato.

Três) A Direcção é constituída por um presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais, o tesoureiro e o secretário constituem a comissão executiva.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo

seu titular, sob proposta dos seus membros e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção gerir associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Elaborar anualmente e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como orçamentos e o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Gerir e administrar a associação;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia as normas e regulamentos para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

São competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos a respeito da Direcção;
- d) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de favores de certas fianças e outras abnegações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente, de auditoria e controlo interno de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente coadjuvado por dois vogais, podendo um deles ser indicado dentre os membros simpatizantes.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando julgar conveniente e sempre que a Direcção o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da Associação Cultural Hanhani a Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos, financeiros e patrimoniais da associação;
- c) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A Associação Cultural Hanhani poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei;
- d) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá em simultâneo, o destino a dar aos bens materiais e financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto for omissis, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações na República de Moçambique.

Diallo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária dra Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Amadou Oury Diallo, Amadou Barrie, Amadou Barry, Thierno Idiou Bah, Mohamed Barrie e Chernoh Mohamadou Barrie, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Diallo Comercial, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua Sem Medo, número duzentos e sessenta e um, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa, plásticos,

material de construção, material electrónico, material eléctrico, cosméticos, quinquilharias, electrodomésticos, venda de conservas, ovos, óleo de cozinha, bem como qualquer outro comércio em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo duas iguais de sete mil e quinhentos meticais, para os sócios Amadou Oury Diallo e Amadou Barrie, equivalente a vinte e um vírgula quatro por cento do capital social e outras quatro quotas iguais de cinco mil meticais para os sócios Amadou Barry, Thierno Idiou Bah, Mohamed Barrie, Chernoh Mohamadu Barrie, equivalente a catorze vírgula três por cento do capital social, respectivamente.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Amadou Oury Diallo e Chernoh Mohamadu Barrie, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um

deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Junho de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Justa Paz – Centro de Estudo e Transformação de Conflitos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e noventa e três a folhas trezentas e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Alfiado Laita Saete Zunguza, Jamisse Uilson Taimo, Benedita Glória Penicela Nhabiu, Xavier Naftal Guambe, Tomás José Jane, Júlia Angélica Cumba, Maria Helena Carlos Felulane, Telma Raimundo Tonela, Titos Jorge Maocuane, Dulce Sónia Zunguza, Estranho Castigo Adolfo, António Uilson e Francisco de Assis Alberto João uma associação sem fins lucrativos denominada Justa Paz – Centro de Estudo e Transformação de Conflitos com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de JustaPaz – Centro de Estudo e Transformação de Conflitos adiante designada por JustaPaz, a associação é uma pessoa colectiva dotada de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A JustaPaz é uma associação sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica e estabelecida de acordo com a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A JustaPaz constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

Um) A JustaPaz tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação do Conselho de Direcção. As actividades da JustaPaz têm âmbito nacional.

Dois) Na prossecução das suas actividades a JustaPaz poderá criar delegações ou representações em todo o território moçambicano em conformidade com as deliberações do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO II

Dos bjectivos

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A JustaPaz tem a finalidade de contribuir na criação de condições políticas, económicas, culturais e sociais que favoreçam a edificação sustentável da paz e desenvolvimento a médio e longo prazos em Moçambique e em África.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da Justa Paz os seguintes:

- a) Promover *workshops*, conferências e seminários a fim de se materializar a visão e o conhecimento de habilidade das práticas necessárias para a transformação de conflitos, mediação e promoção de uma justiça restaurativa;
- b) Promover o desenvolvimento, colecção e circulação de recursos sobre transformação de conflitos, mediação, justiça restaurativa, incluindo currículos, manuais, livros, artigos diversos e outro material;
- c) Promover programas de estudo e pesquisa de vários conflitos e potenciais conflitos, em Moçambique e nos PALOPS, para fins preventivos e de intervenção;
- d) Promover serviços de consultoria em matérias de formação, pesquisa e facilitação a outras organizações e entidades diversas, a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

Um) Poderão ser membros da JustaPaz as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, e que se identifiquem com os objectivos da JustaPaz.

Dois) Os candidatos a membros deverão apresentar por escrito o seu pedido de admissão ao director executivo da JustaPaz, devendo este apresentar as referidas candidaturas aos órgãos competentes para efeitos de deliberação final.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

A classificação dos membros da JustaPaz obedece a seguinte categorização:

- a) Membros fundadores – são os que participaram no processo de criação, elaboração dos estatutos e institucionalização da JustaPaz;
- b) Membros efectivos – são todos aqueles membros que tenham sido admitidos como tal e que tenham seguido os trâmites previstos no número dois do artigo sétimo;
- c) Membros honorários – que compreendem todas as pessoas que pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da JustaPaz e que tenham prestado serviços relevantes a esta;

- d) Membros subscritores – os que se comprometam a prestar à associação uma contribuição material ou pecuniária superior a fixada para os membros efectivos, em montante mínimo a fixar anualmente pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações dos membros)

Um) Todos membros fundadores e efectivos da JustaPaz gozam do igual direito de participarem nas actividades do centro. Estes direitos incluem:

- a) O direito de participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisão da associação;
- b) O direito de voto e de ser eleito para exercer qualquer cargo nos órgãos directivos da associação;
- c) O direito de apresentar propostas e sugestões relativas a políticas e programas da associação, assim como de tecer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos órgãos directivos.

Dois) São obrigações dos membros da JustaPaz:

- a) Respeitar e obedecer aos estatutos, princípios, políticas e dispositivos específicos aprovados pela Assembleia Geral da JustaPaz;
- b) Pagar regular e pontualmente as quotas estabelecidas;
- c) Seguir todos dispositivos formais para a tramitação de qualquer assunto referente a JustaPaz;
- d) Defender e promover a imagem e o bom nome da JustaPaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Constituem motivos para a perda do estatuto de membro, a violação das obrigações discriminadas no número dois do artigo nono.

Dois) A perda da qualidade de membro poderá ocorrer mediante uma das seguintes situações:

- a) Proposta escrita por um dos membros enviada ao presidente do Conselho de Direcção;
- b) Despacho formal do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela decisão do Conselho de Direcção, tomada com uma maioria de dois terços.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos directivos)

Constituem órgãos directivos da JustaPaz:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da JustaPaz e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Três) O lugar e a hora de realização são decididos pela própria Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa com uma antecedência mínima de quinze dias para sessão ordinária, e sete dias para a sessão extraordinária.

Dois) A assembleia delibera em primeira convocação, com pelo menos dois terços dos seus membros efectivos e em segunda com qualquer número de membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral deverá deliberar somente os pontos de agenda para os quais foi convocada, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento dos outros pontos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Promover os objectivos e propósitos da JustaPaz;
- b) Discutir os assuntos que compõem a agenda da Assembleia Geral;
- c) Apreciar o relatório de actividades e de contas apresentado pelo Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Adoptar políticas e aprovar o plano estratégico e o programa de actividade-des da JustaPaz;
- e) Eleger os membros dos órgãos directivos da associação;
- f) Determinar o valor de quotas anuais, apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento;
- g) Receber e deliberar exortações contra as decisões do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar a admissão de novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da JustaPaz, com uma aprovação de três quartos dos membros presentes;
- j) Decidir sobre a dissolução e liquidação da JustaPaz, com uma aprovação de

três quartos de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral da Justa Paz é composta pelo presidente, vice-presidente dois secretários e um vogal e que tem as competências de:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral da Justa Paz;
- b) Elaborar a acta da reunião da Assembleia Geral;
- c) Preparar e colocar à disposição dos membros os documentos relativos aos pontos da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Cada membro individual terá o direito a apenas um voto.

Dois) Tem direito a voto apenas os membros que gozem de seus plenos direitos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção e representação da JustaPaz no qual o director executivo presta contas através de relatórios regulares.

Dois) O Conselho de Direcção aprecia e delibera a execução das actividades correntes, assim como da gestão e administração correcta da JustaPaz, no intervalo entre duas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e três dias para as extraordinárias.

Dois) O quórum mínimo necessário para o Conselho de Direcção poder deliberar legitimamente é de dois terços dos membros descritos no artigo vigésimo.

Três) O Conselho de Direcção deve trabalhar na base de consenso. Na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) Fazem parte do Conselho de Direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção, por deliberação, pode autorizar a participação de convidados em sessões específicas se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Incluem-se nas competências do Conselho de Direcção:

- a) Empenhar-se na implementação das deliberações adoptadas e aprovadas pela Assembleia Geral da JustaPaz;
- b) Contratar o director executivo da Justa Paz;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e submeter a proposta de aprovação à Assembleia Geral;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentados pelo director executivo;
- e) Submeter recomendações para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Assistir o presidente da Mesa da Assembleia Geral na elaboração da agenda da Assembleia Geral bem como na fi-xação da data e lugar da sua realização;
- g) Assistir as actividades de busca de recursos;
- h) Representar a JustaPaz em juízo e fora dele através do director executivo ou outro por ele mandatado;
- i) Desenvolver outras actividades necessárias para o bom desempenho da Justa Paz.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela análise minuciosa e exaustiva da administração do património e das finanças da JustaPaz, contida nos relatórios narrativos e financeiros, assim como nos diversos livros e documentos de registos ou comprovativos que estão sob tutela do director executivo.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, todos eleitos pela Assembleia Geral da JustaPaz.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Justa Paz, verificar o cumprimento dos estatutos e a lei aplicável, e nomeadamente:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção no que concerne ao balanço e contas de exercício, programas de actividades, gestão do património e orçamento;

c) Examinar estritamente a documentação relativa as finanças e património da JustaPaz sempre que achar conveniente;

d) Verificar se a administração e gestão da JustaPaz se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;

e) Requerer ao presidente a convocação dum sessão extraordinária do Conselho de Direcção quando se julgue necessário.

CAPÍTULO VII

Da gestão do património e finanças

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração financeira)

Um) Os fundos da JustaPaz devem derivar das quotas dos seus membros colectivos e individuais, donativos, subsídios e o produto de actividades legalmente permitidas.

Dois) O valor da subscrição dos membros deve ser pago directamente à associação.

Três) Todos bens e fundos da JustaPaz devem estar registados em livros próprios, e os comprovativos (facturas, recibos, cheques, etc) referentes a utilização dos bens e fundos, devem estar devidamente arquivados numa pasta específica.

Quatro) O ano financeiro da associação inicia em um de Janeiro e termina à trinta e um de Dezembro.

Cinco) O orçamento preparado pelo director executivo deve ser submetido ao Conselho de Direcção para sua aprovação e ratificação pela Assembleia Geral.

Seis) O director executivo deve preparar o relatório financeiro que deve ser verificado pelo Conselho Fiscal e em seguida deve ser submetido ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alterações)

As emendas ou alterações ao presente estatuto, só poderão verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, devendo ser submetido por escrito pelo/s proponente/s ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução ou extinção da JustaPaz só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da Justa Paz.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados por lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos podem ser documentalmentemente revertidos em matéria para alteração dos estatutos, devendo para o efeito seguir os tramites previstos no artigo vigésimo quinto.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Orange It Solutions, Limitada

No dia seis de Abril de dois mil e sete, na cidade de Chimoio e na respectivo Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Matere Dique Júnior, técnico superior dos registos e notariado, conservador, em pleno exercício de funções notariais, na respectiva conservatória compareceram como outorgantes:

Primeiro – PG Consulting, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, respresentada pelos senhores Patrícia Carla Pedro Godinho e Inácio Jorge de Palma Tomé, ambos na qualidade de sócios gerentes da empresa com poderes bastante para o acto.

Segundo – Carlos Alberto Caldeira Correira, solteiro, maior, natural da Beira – Sofala, portador do Passaporte n.º AB205465, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e seis, pela Migração de Manica – Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro – Carla Isabel da Palma Montalvão, solteira, maior, natural de B. Santiago Maior Beja – Portugal, portadora do Passaporte n.º R478486, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, pela Migração de Portugal e residente em Portugal, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Orange It Solutions, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional. O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: duas quotas de valores nominal de nove mil e novecentos meticais, cada uma equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital, cada pertencentes aos sócios PG Consulting, Limitada e Carlos Alberto Caldeira Correira, e com uma quota de valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente a sócia Carla Isabel da Palma Mintalvão.

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas dos sócios.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma certidão negativa, estatuto da sociedade e um talão de depósito do Standard Bank.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias após que vão assinar comigo seguidamente.

O Conservador, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Orange It Solutions, Limitada, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, agências, dependências ou escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos informáticos e afins, prestação de serviços na área de informática, desenvolvimento de software, formação, comércio electrónico, importação e exportação de produtos de comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e

qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima por simples deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) PG Consulting, Limitada, com quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Carlos Alberto Caldeira Correira, com quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Carla Isabel da Palma Montalvão, com um por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência, prestações suplementares, aumento de capital e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência poderá ser exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerência.

Três) É, porém, vedado à gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares até ao valor máximo de dois biliões de meticais, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimento de acordo com as decisões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre mas perante estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Quando se trata de quotas que a sociedade haja adquirido;
- d) Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade;
- e) Quando falecer o titular da quota, ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extra-judicial;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o artigo nono.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da assembleia

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que for convocada.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do exercício anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos depois de pagos todos os encargos será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou revestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face a despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que fica omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas vigente no país a data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Boa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto do ano dois mil e sete, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e substituído da notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João Carlos Henriques, Agostinho Joaquim Anaunama, Zepherin Bigirimana e Beatriz da Conceição Grácio Aurélio da Silveira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Boa Saúde, Limitada, com sede em Nampula, podendo criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais, em qualquer outro local, mediante deliberação em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a intervenção na prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins congregando os especialistas em vários ramos da medicina, para a sua defesa económica e social, concedendo-lhes condições para o exercício de sua actividade e aprimoramento das prestações de cuidados de saúde.

Dois) No cumprimento de suas finalidades, a sociedade pode assinar contrato para execução de serviços com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados dependentes; assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Três) A sociedade dedica-se também em salvaguarda da integridade dos serviços de saúde que prestar, promover convénios com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de laboratório, de diagnóstico e outros, em geral, considerados pela direcção como importantes meios auxiliares ou mesmo indispensáveis a plena realização de seus fins.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir no mercado interno ou importar todos os seus necessários materiais ou instrumentos de trabalho para o pleno desenvolvimento das suas actividades.

Cinco) Os sócios podem acordar exercer uma outra actividade conexa ou subsidiária desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de quarenta mil meticais, realizado em cinquenta por cento do valor, correspondente à soma de quatro quotas iguais, de dez mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes a cada um dos sócios João Carlos Henriques, Agostinho Joaquim Anaunama, Zepherin Bigirimana e Beatriz da Conceição Grácio Aurélio da Silveira, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas na sua totalidade ou em parte a terceiros é reservado a decisão especial dos sócios em reunião consensual na assembleia geral.

Três) Em caso de necessidade excepcional as quotas podem ser cedidas ou divididas em parte ou em totalidade por outros sócios por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Sócios)

Os sócios são médicos especialistas que:

- a) Trabalham e decidem sobre o consultório medico da sociedade mediante o seu representante legal que é o director clínico;
- b) Qualquer sócio tem o direito a veto;
- c) Definem os critérios de contratação de outros médicos especialistas em regime de prestação de serviço, e decidem sobre a contratação de outro pessoal de apoio e serviços auxiliares;

- d) Podem se reunir sempre que julgar necessário com aprovação do director clínico;
- e) A ausência na participação numa reunião por qualquer dos sócios deve ser justificada ao director clínico.

ARTIGO QUINTO

(Director clínico)

O director clínico é o representante legal da sociedade e tem um mandato de dois anos automaticamente renováveis caso não haja impedimento maior.

ARTIGO SEXTO

(Admissão ou entrada de novos sócios)

Parágrafo único. Para admissão ou entrada de um novo sócio, deve o mesmo ser pessoa especialista em determinada área de medicina.

Um) A admissão de novos médicos especialistas associados é reservado a um estudo de viabilidade feito no fim de cada ano económico e social.

Dois) O ano económico e social começa no dia um de Setembro e termina no dia trinta e um de Agosto do ano seguinte.

Três) Após um estudo de viabilidade e deliberações, decide-se a onde vai ocupar o novo sócio segundo as necessidades da sociedade.

Quatro) O novo candidato como sócio deverá submeter a direcção clínica o requerimento por escrito acompanhado do seu curriculum vitae e uma carta de motivação.

Cinco) O candidato, depois de aprovação da sua documentação pela a reunião consensual da sociedade, deverá pagar uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital acrescido da quota de participação individual definido pelo capital social pelo número dos membros existentes no momento da sua candidatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos sócios)

Os sócios além dos direitos e deveres consagrados na lei, têm ainda:

Um) Direito de:

- a) Participar e decidir sobre todas as actividades sociais;
- b) Deliberar sobre a admissão dos novos sócios conforme o artigo sexto;
- c) Decidir e deliberar sobre a admissão dos trabalhadores.

Dois) Dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- b) Participar em todos encontros e reuniões, formação se necessário;
- c) Respeitar e fazer respeitar os contratos celebrados com todas entidades individuais e colectivas;
- d) Participar na realização do objectivo social da sociedade prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação técnica, capacidade e

experiência profissional e desempenhando com melhor o seu saber e zelo as tarefas que lhe forem distribuídas;

- e) Observar os preceitos éticos e deontológicos das lides profissionais, designadamente guardando sigilo sobre todos os factos de que tenha conhecimento em resultado da colaboração que for lhe chamado a prestar na sociedade; desde que não exceptuado pela lei;
- f) Não interromper nem abandonar os trabalhos que lhe forem confiados, sem que motivos poderosos o justifiquem;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que nos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da sociedade;
- h) Não publicitar sobre os trabalhos que tenham sido confiados pela sociedade salvo com autorização expressa;
- i) Não prestar, na qualidade de proprietário ou sócio, directa ou indirectamente a assistência médica mediante a exploração do trabalho médico com objectivo de lucro, finalidade política ou religiosa;
- j) Observar os princípios sociais, respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações consensuais da sociedade;
- k) Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais ou de serviço, entre eles o de prestar o atendimento médico, quando solicitado pelos convenientes da assistência médica;
- l) Manter um comportamento cívico e moralmente digno condicente com a distinção da sua categoria de médico especialista;
- m) Apresentar propostas, planos e sugestões para o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio que pretende se exonerar, só pode fazê-lo no fim de um exercício de cinco anos económicos e sociais, com um pré-aviso de um ano, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações como sócio.

Dois) Ao sócio que se exonerar deverá ser restituído, no prazo de doze meses, o valor corresponde a sua participação no capital social.

ARTIGO NONO

(Expulsão de sócio)

Um) Nenhum sócio pode ser expulso salvo o caso de alta traição para a sociedade.

Dois) São expulsos os sócios que:

- a) Com falta repetitivas cometidas pondo em causa o mérito, o prestígio e os interesses sociais;
- b) Com culpa grave violarem os deveres prescritos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tomadas públicas dos órgãos sociais e constitutivas da sociedade;
- c) Sendo responsáveis por prejuízos causados à sociedade se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Sejam condenados judicialmente, pela prática de crime doloso, em pena superior a dois anos de prisão maior.

Três) A expulsão prevista nas alíneas a), b), c) e d) só pode ter lugar mediante proposta dum sócio aprovado pelo director clínico após a deliberação social de todos sócios.

CAPÍTULO III

Da organização e admissão de pessoal

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade pode recorrer à contratação de pessoal, incluindo pessoal técnico, nos termos da lei em vigor, quando necessário para complementar a actividade dos médicos especialistas na realização do seu objecto.

Dois) A prestação de serviço no consultório médico da sociedade por parte dos seus trabalhadores, em regime de ocupação exclusiva ou em tempo parcial, será remunerada nos termos a definir no regulamento interno.

Três) A organização do trabalho a adoptar pela sociedade é estipulada no regulamento a ser aprovado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da direcção e gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) O órgão de administração e representação é composto pelos sócios chefiados pelo director clínico o sócio João Carlos Henriques.

Dois) Os sócios são médicos especialistas e únicos responsáveis para assegurar a gestão diária das actividades da sociedade, e a sua representação para todos os efeitos legais mediante o seu director clínico.

Três) O director clínico deve:

- a) Representar a sociedade em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos, documentos ou contratos e na sua ausência é nomeado por carta ou credencial o sócio Agostinho Joaquim Anaunama;
- b) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações das reuniões de consenso;
- c) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da sociedade;

- d) Responder pela elaboração mensal do balanço das actividades;
- e) Escrever os livros nos termos da lei, instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da sociedade; praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da mesma salvaguardando os princípios sociais.

Quatro) Compete a administração para além das atribuições referidas, quer na lei, quer nestes estatutos, elaborar o projecto de regulamento interno e submetê-lo à apreciação e votação por consenso numa das reuniões da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da conta bancária e área fiscal)

Um) Para a gestão ou movimentação da conta bancária da sociedade é necessária a assinatura de dois sócios desde já nomeados designadamente João Carlos Henriques e Agostinho Joaquim Ananama, todavia na ausência dum deles, para a movimentação da conta, a substituição recai a um dos sócios Zepherin Bigirimana ou Beatriz da Conceição Grácio Aurélio da Silveira.

Dois) Para a fiscalização das actividades, a sociedade pode contratar um auditor externo em caso de necessidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património e fundos próprios)

Um) Os fundos próprios da sociedade são constituídos com base nas participações subscritas pelos sócios.

Dois) Ao património da sociedade pode ser incorporado todos os bens, móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou rendimento proveniente do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico e social começa no dia um de Setembro e termina no dia trinta e um de Agosto do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta fecham com referência a trinta e um de Agosto e são submetidos a discussão consensual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apuramento e aplicação dos resultados)

Um) Do resultado líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-ão o seguinte: cinco por cento para o fundo de reserva da sociedade; cinco por cento para o fundo de assistência técnica e educacional; setenta e cinco por cento para o fundo de apoio operacional; cinco por cento para o fundo de assistência social e o saldo que restar ficará à disposição do consenso dada pelos sócios em assembleia.

Dois) O remanescente do resultado líquido anual terá a aplicação que for deliberada na reunião anual da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição diversa

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Agosto de dois mil e sete. — O Substituto da Notária, *Ilegível*.

ARCMM - Associação Rádio Comunitária Mira-Lagos de Mecanhelas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Celestino Alberto Uaite, Augusta Júlio Cardoso, Gilda Fabião Wisque, Lucas Jeremias, Florinda Pio, Virgínia Cardoso, Júlio dos Ritos Nangkar, Alfredo Mepheha, Fernando Elias e Benvindo Domingos Mape Mole, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, regime, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação da Rádio Comunitária Mira-Lagos, que usará como abreviadamente ARCMM, é uma pessoa colectiva de direito privado, não política, de interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Regime

ARCMM rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e os respectivos regulamentos e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável as associações de natureza não lucrativa.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

ARCMM é criada por um tempo indeterminado, prevendo-se o seu início a partir da data de escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede e delegação

ARCMM é uma organização de âmbito distrital, que terá a sua sede em Mecanhelas, província do Niassa, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou qualquer

forma de representação associativa noutros distritos da província do Niassa, quando julgar conveniente e por deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e fins sociais

ARTIGO QUINTO

Objectivos e fins sociais

Um) ARCMM tem por objectivos:

- Contribuir para o reforço da sociedade civil do distrito, através de exploração de um serviço comunitário de rádio difusão de alcance local;
- Promoção e divulgar programas educativos, informativos, recreativos, que contribuam para promoção da saúde, educação e formação das comunidades e melhoria das condições ambientais;
- Contribuir para criação dum espaço aberto para os grupos sócio culturais divulgarem as suas tradições;
- Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e as demais legislação em vigor no país;
- Exercer publicidade comercial virada essencialmente para o benefício da comunidade;
- Promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiras;
- Dinamizar o correcto aproveitamento do material da rádio pelos associados;
- Incentivar a participação activa dos seus membros no processo do desenvolvimento da comunidade do distrito, contribuindo na sua reconstrução.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros da associação:

- Participar em termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer do direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrém;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Pedir o seu afastamento da associação;

- g) Ouvir e ser ouvido os membros antes de qualquer decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Pagar as jóias e quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Fazer parte da Assembleia Geral;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus associados;
- i) Suportar todos encargos relativos a utilização racional dos equipamentos da Rádio;
- j) Ter um respeito de humanismo.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

São categorias de membros:

- a) Membros fundadores — são todos aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos — são aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros honorários — são aqueles, colectivos ou singulares que se distinguem por serviços excepcionais prestados a ARCMM;
- d) Membros beneméritos — são aqueles, colectivos ou singulares que de modo particular, com subsídios e serviços facilita, sobremaneira a criação e realização das tarefas da ARCMM.

ARTIGO NONO

Admissão membros efectivos

Um) São membros da associação, todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade, que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato cumprir o dever de pagamento de jóias.

Quatro) Subscrever e realizar a jóia estabelecido em Assembleia Geral.

Cinco) A admissão de membros efectivos e decidida pela Assembleia Geral, mediante uma proposta do Conselho de Direcção perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários, beneméritos serão reconhecidos em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) São os seguintes os direitos dos membros efectivos:

- a) Participar na vida da organização exercendo o seu direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito e demitir-se;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e outro tipo de informação das actividades realizadas;
- d) Exercer todos os direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras da ARCMM;
- e) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas a apreciação do órgão supremo da organização;
- f) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos por escrito ou verbalmente sobre assuntos de interesse da organização;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- h) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
- i) Recorrer a Assembleia Geral em caso que um membro se sinta excluído pelo Conselho de Direcção na tomada de qualquer decisão.

Dois) Deveres dos membros efectivos:

- a) Contribuir para o bom nome, prestígio, desenvolvimento e concorrer para a boa consecução dos objectivos traçados pela ARCMM;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas reuniões quando for convocado e qualquer falta deverá ser justificada por escrito;
- e) Participar nas actividades promovidas pela ARCMM;
- f) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção quando mudar de domicílio;
- g) Abster-se nas salas e recintos da ARCMM de assuntos políticos de carácter partidários;
- h) Transparência na tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito e deveres dos membros honorários e beneméritos

São os seguintes os direitos dos membros honorários e beneméritos:

- a) Receber gratuitamente quaisquer publicações da associação;

- b) Participar em todas assembleias gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar a ARCMM no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- d) Receber anualmente os relatórios de actividades da ARCMM;
- e) Reclamar perante ao Conselho de Direcção e desta para Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ARCMM, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência da Associação;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento, composição e competências

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa da assembleia constituída por um presidente, vice-presidente e secretário. Na ausência do presidente poderá ser substituído pelo seu vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral e um órgão supremo da ARCMM e é constituída por todos os membros com direito a voto.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um em legítimo.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de quinze e oito dias em sessões ordinárias e extraordinárias respectivamente.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa da Assembleia, ou sob a proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos dois terços dos seus membros, por meio de cartas com aviso de recepção, dirigida aos membros, ou por meio dos órgãos de comunicação social, mais usados no país, com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) A Assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento dos membros efectivos.

Sete) Na forma de convocação que se adaptar indicar-se-á o dia, a hora, o local da efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho.

Oito) O mandato do presidium da Assembleia Geral é de dois anos, até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Nove) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, planos de acção e orçamentos anuais;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais da ARCMM;

- c) Definir as políticas e linhas filosóficas da ARCMM;
- d) Deliberar e fixar a jóia de inscrição, a quota e a periodicidade;
- e) Deliberar sobre qualquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação e dissolução da ARCMM;
- g) Admitir, sancionar, premiar ou expulsar os membros;
- h) Apreçar e aprovar os relatórios trimestrais e anuais sobre o funcionamento da ARCMM.

SECÇÃO II

Da Presidência da Associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento, composição e competências

Um) O presidente da ARCMM e um órgão representativo da ARCMM, devendo as suas propostas serem aprovadas por um voto da maioria simplesmente nas sessões da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, no caso dos assuntos serem de carácter urgente.

Dois) O Presidente da ARCMM é eleito por sufrágio universal da ARCMM, por maioria simples de voto e para um mandato de dois anos, mas renovável por um mandato. O Presidente da ARCMM, e uma personalidade idónea e respeito, padrões de moralidade aceites pela comunidade de Mecanhelas.

Três) No exercício das suas funções o Presidente da ARCMM coadjuvado por um vice-presidente, que o substitue em casos de impedimentos.

Quatro) Compete ao presidente da ARCMM:

- a) Nomear destituir o presidente do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, mediante a proposta da Assembleia Geral;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral, extraordinária, sob proposta do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou um terço dos membros efectivos da ARCMM;
- c) Legitimar a exoneração dos membros da ARCMM, mediante a proposta do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal da ARCMM;
- e) Fazer executar, respeitar os estatutos editorial da ARCMM;
- f) Coordenar as planificações as actividades da ARCMM;
- g) Divulgar, popularizar e defender o projecto e prestígio da ARCMM, junto dos diferentes sectores das comunidades.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção funcionamento, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros com um mandato de três anos, que são o presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

Dois) O Conselho de Direcção e o órgão por excelência com função de gestão da ARCMM.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos através do voto secreto.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á de dois em dois meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Cinco) O Conselho de Direcção é eleito por um período de dois anos, podendo ser eleito mais um mandato.

Seis) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, garantir a ARCMM e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial;
- b) Representar a ARCMM activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a ARCMM deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;
- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Contratar o coordenador e outros trabalhadores da rádio, indispensável para atender as necessidades da organização;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ARCMM com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário;
- j) Elaborar ou fazer elaborar as associações regulamentos que forem considerados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um secretário e um vogal, com um mandato de três anos.

Dois) Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto.

Três) O Conselho Fiscal tem como funções: auditoria, fiscalização, controlo e inspecção das actividades da ARCMM.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário sob direcção do presidente.

Cinco) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.

Seis) São competências da associação:

- a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;
- b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção trimestralmente e anualmente a Assembleia Geral;
- c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do fundos da ARCMM

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da ARCMM:

- a) O capital da ARCMM poderá ser aumentado uma e mais vezes através de novos membros ou integração de reservas constituídas;
- b) Quotas e jóias cobradas aos membros;
- c) Donativos e subsídios;
- d) Receitas e multas;
- e) Bens móveis adquiridos ou edifícios para as actividades da ARCMM.

CAPÍTULO VI

Do património e meios financeiros

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Constitui património da ARCMM a universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prosequutivo dos seus fins sociais.

Dos) A gestão patrimonial e financeira, bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis às associações, sob a responsabilidade do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sanções e penas

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) Expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exclusão dos membros

Perdem a qualidade de membros, por exclusão, os membros que:

- a) Poderá ser excluído da ARCM, qualquer associação ou união associada que atentar contra os objectivos da ARCM, violar os presentes estatutos ou qualquer disposição legal que regula a actividade da associação;
- b) Ofendem o prestígio, impedem, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Por iniciativa própria.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e fusão

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da ARCM é deliberada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, mediante a aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos e com auscultação dos membros honorários.

Dois) Os bens da pertença da organização serão doados a uma associação com actividades afins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fusão

A fusão ou união da ARCM com outros e a sua cisão ocorrem nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

ARCM responsabiliza-se por todos os actos do seu Conselho de Direcção durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo o omissis, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no país as associações de natureza da ARCM.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, oito de Julho de dois mil e cinco. — O Técnico Superior, *Ilegível*.

UAGO, SCRL, Limitada

No dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Armando António Azigare Machava, solteiro, maior, natural de Búzi, Sofala, residente em Gondola, Bairro Três de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060085915W, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Américo Rafael António, casado, natural de Gondola, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 060167074V, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Domingos Tauro, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 0600866551, emitido em Maputo, aos catorze de Agosto de dois mil e dois.

Quarto. Daniel Dai, natural de Gondola, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 060123031L, emitido em Maputo aos dezasseis de Junho de dois mil e quatro, no estado civil de casado.

Quinto. Jamabara Alhioza Lino, solteiro, maior, natural de Amatoongas, província de Manica, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1619504, emitido aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete.

Sexto. Fernando Lopes Manuenga, natural de Alto Mólocuè, Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040000517, de dezanove de Dezembro de dois mil.

Sétimo. Joalinho Julai, solteiro, maior, natural de Nhocaranga, Chimoio, onde reside, no Bairro n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 0600998Y, emitido em Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e três, solteiro e maior.

Oitavo. Dias Suite, solteiro, maior, natural de Tambara, residente em Chimoio, Bairro Centro Hípico, portador do Bilhete de Identidade n.º 060132230H, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quatro.

Nono. Jeremue João Taranganæ, solteiro, maior, natural de Chadea Tica, Beira, onde reside, no Bairro Inchope um, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070247962M, emitido em Maputo, aos três de Janeiro de dois mil e seis.

Décimo. Chipossi José Tauzene, solteiro, maior, natural de Gorongosa, residente em Cuzuane Sede, Gondola, solteiro, maior, sede, Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060032225V, de cinco de Março de dois mil e um.

Décimo primeiro. Joaquim Fianda Musseca, solteiro, maior, natural de Nhocaranga, Chimoio, residente em Gondola, Marera, portador do Bilhete de Identidade n.º 060133297G, emitido em Maputo aos vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro.

Décimo Segundo. Fernando Correia, solteiro, maior, natural de Gondola, residente no Bairro 7 de Abril, em Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060013226Q, emitido em Maputo, aos quatro de Julho de dois mil.

Décimo terceiro. Chipomoio Augusto Dique, casado, natural de Amatoongas, portador do Bilhete de Identidade n.º 2073898, emitido em Chimoio, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Décimo quarto. Minia Wache, solteiro, maior, natural de Amatoongas, portador do Bilhete de Identidade n.º 5995437, emitido aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e nove, residente em Chimoio.

Décimo quinto. Pedro Maricha, solteiro, maior, natural de Búzi, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060157586M, emitido em Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e cinco.

Décimo sexto. Bernardo Coimbra Alfândega, natural de Tete, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 201626, emitido em Tete, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Décimo sétimo. Picardo José Guiraze, casado, natural de Amatoongas, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 2075968, emitido em Chimoio, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada UAGO, SCRL, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis, com a sua sede na província de Manica, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social será realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil metcaís, correspondendo a mil acções de cinquenta metcaís, cada uma, podendo ser representado por títulos. Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem metcaís ou múltiplo, sendo que a entrada mínima de capital

a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

São os órgãos da Cooperativa, a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

A administração e gerência da sociedade será incumbidos a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados a sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo sextuagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma certidão negativa, estatuto da sociedade e um talão de depósito do Banco.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo, seguidamente.

(Assindos), *Ilegível*.

Uago, SCRL, Limitada

Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais nesta Conservatória.

Certifico, que, a folhas cento e sessenta e oito verso do livro C traço quatro, sob o número oitocentos e trinta e dois, se acha matriculada nesta Conservatória, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada UAGO, SCRL, Limitada, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis, com sede no distrito de Gondola, província de Manica, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura de constituição.

A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto, a comercialização de milho e feijões, produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Mais certifico que, o capital social será realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a mil acções de cinquenta meticais cada um, podendo ser representado por títulos representativos das acções, terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo, sendo que a entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativa não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social, cujo pacto social está inscrito provisoriamente sob o número mil quatrocentos e quarenta e um, a folhas oitenta e oito verso, oitenta e nove a oitenta e nove verso do livro E traço seis.

A responsabilidade de cada membro perante terceiros e limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

São os órgãos da cooperativa, a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal a administração e gerência da sociedade será incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pela Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme os originais.

Chimoio, aos vinte e dois de junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Isambane Plant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido

cartório, foi constituída entre Louis Friedrich Langenberg, Euclides Boaventura Simão David e David Adalberto Simão Uamusse uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Isambane Plant, Limitada, e terá a sua sede na Estrada Nacional Número Um, número noventa e três, em Manhiça.

Dois) A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de aluguer de máquinas, importação e exportação, turismo e agricultura, engenharia mecânica, compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- a) Uma correspondente de cinquenta por cento, no valor de dez mil meticais, pertencente a Louis Friedrich Langenberg;
- b) Uma correspondente de vinte e cinco por cento, no valor de cinco mil meticais, pertencente a Uclides Boaventura Simão David;
- c) Uma correspondente de vinte e cinco por cento, no valor de cinco mil meticais, pertencente a David Adalberto Simão Uamusse.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no numero anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, são confiadas à gerência, constituída por dois ou mais gerentes, que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Louis Freidrich Langenberg, David Adalberto Simão Uamusse e Euclides Boaventura Simão David.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes nomeados, tendo obrigatoriamente de um deles ser o sócio gerente Louis Friedrich Langenberg.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tomarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e/ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO NONO

(Amortização por quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por fax, cuja recepção seja comprovada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzidas a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

ACC — Associação de Construção Civil de Caia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas número B traço cento e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Madeira Ludai, Manuel Augusto e Jofrice Mazia uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ACC — Associação de Construção Civil de Caia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Caia.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais e delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, quer comercial ou industrial, desde que resolva e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte e quatro milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente à sócia Madeira Ludai;
- b) Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto Jofrece Mazia;
- c) Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Aparício Abuquine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou bens, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerão então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor a

data do fecho de balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a sua quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não perferindo a sociedade, correrá igual prazo par exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretender usar o direito de preferência aos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderão o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para quinze dias, em caso de extraordinárias.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa é passivamente, serão exercidas pela sócia Madeira Ludai, que desde já é nomeada sócia gerente, bastando a sua assinatura para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio.

Dois) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos a elas estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções

que assembleia geral resolva divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme .

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Junho de dois mil e seis. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Socoledi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e noventa e cinco a folhas cento e noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Álvaro José Dias Sousa Bento cede a totalidade da sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do consócio Carlos Alberto Esteves Leite.

Que o sócio Álvaro José Dias Sousa Bento, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que aceita esta cessão de quota nos termos ora exarada e unifica a quota recebida à sua primitiva passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que divide a sua quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social em três quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, que reserva para si, e duas quotas no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento cada, que cede a favor dos senhor Augusto

Pinto Damiano Manuel Vilanculo e Amélia Franklim, que entram na sociedade como novos sócios, respectivamente.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelos preços correspondentes aos valores nominais, que os cedentes declaram terem recebidos dos cessionários, o que por isso lhes conferem plena quitação.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam estas cessões de quotas e bem como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Que em consequência da cessão, entrada de novos sócios são alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justiquem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Esteves Leite;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Pinto Damiano Manuel Vilanculo;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Franklim.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moçambique Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória

dos Registos e Notariado de Pemba, perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de nomeação de novo gerente na sociedade Moçambique Madeiras, Limitada, entre Lars Rikard Ehnsio e Lars Mikael Sahlin.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito que são os únicos sócios a empresa Southgate Investment Corporation e Lars Mikael Sahlin de sociedade denominada por Moçambique Madeiras, Limitada, com sede em Pemba, constituída por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas quinze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço A, outra de quinze de Junho de dois mil, exarada de folhas quatro verso a oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço A, sendo a última de vinte de Dezembro de dois mil e dois, exarada de folhas quarenta e sete a quarenta e nove do livro setenta e sete A, ambas na Terceira Conservatória de Registo Civil de Maputo.

Que pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral, os sócios acordaram em nomear um novo gerente, ficando a cargo do sócio Lars Rikard Ehnsio e consequentemente fica alterado o artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor Lars Rikard Ehnsio que desde já fica gerente com dispensa de caução.

De tudo quanto não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Southgate Forestry Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de nomeação de novo gerente na sociedade Southgate Forestry Products, Limitada, entre Lars Rikard Ehnsio e Lars Mikael Sahlin.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que são os únicos sócios das empresas denominadas por Southgate Investment Corporation e Moçambique

Madeiras, Limitada, com sede em Pemba, constituída por escritura de dois de Outubro de dois mil e um, exarada a folhas sessenta e três a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço A da Terceira Conservatória de Registo Civil de Maputo.

Que pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral, os sócios acordaram em nomear um novo gerente, ficando a cargo do sócio Lars Rikard Ehnsio e consequentemente fica alterado o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor Lars Rikard Ehnsio que desde já fica gerente com dispensa de caução.

De tudo quanto não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Over International, Limitada

No dia dois de Novembro de dois mil e seis, nesta cidade de Maputo e na Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Youssef Yhafoufe, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, solteiro, maior, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07982299, de dezassete de Fevereiro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração

Segundo — Diaa Goman Kaiss, natural do Líbano, solteiro, maior e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 0801899, de nove de Abril de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Terceiro — Rima Ali Ahmad Fahs, natural de Serra-Leoa, casada e residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 06326399, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e um, emitido pela Direcção Nacional de Migração

Quarto — Hussein Mohammad Ali Yafoufi, natural do Líbano, casado e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 06799999, de nove de Abril de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração

Quinto — Mahamad Fakhre Yahfoufi, solteiro, maior, natural do Líbano, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07312999, de quinze de Outubro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração

Sexto — Monaffac Ahmad Kais, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07304899, de dezassete de Agosto de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração

Sétimo — Abbas Kais, solteiro, maior, natural do Líbano, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08018999, de nove de Abril de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos já mencionados.

E pelos outorgantes foi dito que são sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Over International, Limitada, com sede na cidade do Maputo, constituída por escritura de dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, alterada por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quatro, exarada de folhas sessenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de trezentos milhões de meticais, no qual os socios Youssef Yhafoufe, Diaa Ganam Kais e Rima Ali Ahmad Fahs possuem as seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de trinta e nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Youssef Yhafoufe;
- b) Uma quota no valor de vinte e um milhões de meticais, pertencente a sócia Diaa Ganam Kais;
- c) Uma quota no valor de seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Rima Ali Ahmad Fahs.

Que pela presente escritura pública, os sócios Youssef Yhafoufe, Diaa Ganam Kais e Rima Ali Ahmad Fahs cedem na totalidade as suas referidas quotas a favor do sócio Hussein Mohammad Ali Yafoufe.

Que estas cessões de quotas nestes termos, são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas por iguais preços dos seus valores nominais que os cedentes já receberam do cessionário o que por isso lhe conferiram plena quitação.

Que os sócios Youssef Yhafoufe, Diaa Gaanan Kais e Rima Ali Ahmad Fahs apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Pelo sócio Hussein Mohammad Ali Yafoufe, foi dito que aceita estas cessões de quotas, bem assim como a quitação do preço nos termos aqui exarados. Disse ainda que unifica as quotas ora recebidas à sua primitiva passando a ter uma única quota no valor nominal de cento noventa e seis milhões e quinhentos e cinco meticais.

Que em consequência da operada cessão de quotas, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos milhões de meticais da nova família, dividido em cinco quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento noventa e seis milhões e quinhentos e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hussein Mohammad Ali Yafoufe;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, pertencente ao sócio Abbas Kais;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, pertencente ao sócio Monaffac Ahmad Kais;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio mohamad Fakhri Yahfoufi;
- e) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ali Bassam Kais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Rim Trading e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas doze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo do Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota, alterando-se deste modo o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte milhões de meticais, dividido em cinco quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio

Hussein Mohammad Ali Yafoufi;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta milhões duzentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Ali Bassam Kais;
- c) Uma quota no valor nominal de oito milhões seicentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Jihad Kassem Cheaib;
- d) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi;
- e) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Ali Kendi Kais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.